



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4012 /2004.
(de 29 de outubro de 2004)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, E AOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI 3.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS "

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - A distribuição de vagas nas Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil (antigamente denominadas "creches") será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - ...

§ 2º - ...".

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º, do artigo 3º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

" § 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das escolas, separadamente".

- § 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as escolas, na Prefeitura e na Câmara Municipal".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

CLEBER FURLAN
VEREADOR

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 03/10/04

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

I. Vereadores:

Foi proposta Lei, através do r. Autógrafo n.º 3.621, de 08 de setembro de 2.004, que **“Disciplina a distribuição de vagas nas creches municipais e dá outras providências”**.

De logo, deve ser consignado que o autógrafo constante da presente não pode ter o alcance pretendido, tendo em vista que de há muito o Município não possui Creches, sendo estas substituídas por Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil.

Somente por isso, nenhuma utilidade teria tal pretensão, caso levada a efeito.

Inobstante a isso, a fim de que outra pretensão desse “jazez” não seja editada, após análise do referido autógrafo, entendi ser o mesmo inconstitucional, ante ao seu comando inteiramente discriminatório, onde é pretendido assegurar vaga mediante comprovação de trabalho do responsável pela criança, o que flagrantemente fere os dispositivos dos artigos 5º e 205, “caput”, da Constituição Federal. O primeiro reporta-se ao princípio da igualdade e o segundo, assegura o direito de educação a todos.

Demaís disso, mencionado autógrafo teve sua edição viciada, portanto ilegal, na medida em que, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a competência das leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, é **exclusiva** do Sr. Prefeito Municipal.

Nesse passo, além de ferir de morte o dispositivo supra, em consequência, acaba por contaminar o autógrafo com outro vício de inconstitucionalidade, que é o do artigo 2º, da Carta Política vigente, consagrador da repartição dos Poderes, cujo teor é repetido pelo “caput”, do artigo 5º, da Constituição Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

Assim expondo, como patente ficou, o Autógrafo nº 3.621, de 08 de setembro de 2.004, se apresenta incontestavelmente **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO**, razão pela qual, levou-me a opor o presente **VETO** que, certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

Caieiras, "*Cidade dos Pinheirais*", 30 de Setembro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

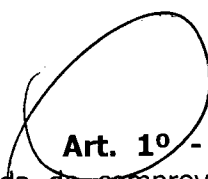
LEI Nº 3.605/2004

(de 25 de outubro de 2004)

DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NAS ~~CRECHES~~ MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ESCOLAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO MATERNAL E
INFANTIL*

**SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAÇO
SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE VETO TOTAL,
PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

 **Art. 1º** - A distribuição de vagas nas ~~creches~~
municipais será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela
criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou
documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - A falsidade eventualmente apurada na
documentação a que alude este artigo será penalizada nos termos da legislação
civil e criminal vigente.

§ 2º - Qualquer denúncia a respeito de
ocorrências decorrentes da presente lei, será encaminhada ao Fundo Social da
Municipalidade que obrigatoriamente tomará as providências cabíveis.

Art. 2º - O serviço de assistência social do
município deverá proceder diligências, mensalmente, para comprovação do
efetivo exercício do trabalho por parte do responsável.

Art. 3º - O setor competente da municipalidade
deverá elaborar, mensalmente, relação das vagas ocorridas e preenchidas no
período e nos nomes das crianças que as aguardam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

§ 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das ~~ocorências~~ *escolas* separadamente.

§ 2º - O preenchimento das vagas em aberto deverá ser efetuado, observando-se a antiguidade da inscrição constante da relação a que se refere este artigo, atendendo-se preferencialmente o pretendente que residir no mesmo bairro em que ocorrer a vaga.

§ 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as ~~trechos~~ *escolas*, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 4º - A responsabilidade pela execução da presente lei será do Senhor Secretário da Educação do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de outubro de 2004

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(Autor dr. CLEBER FURLAN)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4012 /2004.
(de 29 de outubro de 2004)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, E AOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI 3.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS "

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - A distribuição de vagas nas Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - ...

§ 2º -...".

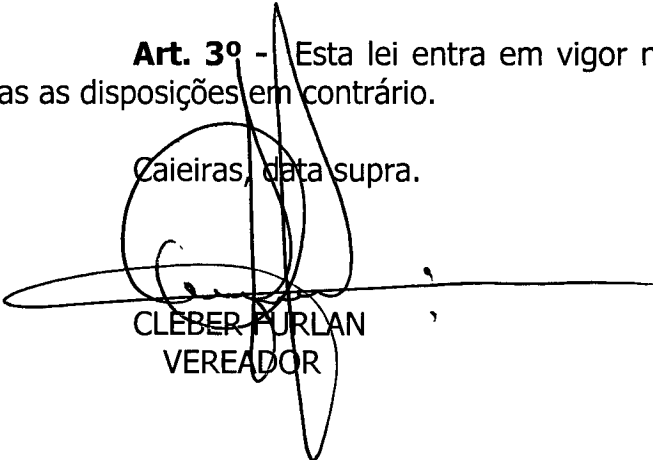
Art. 2º - Os §§ 1º e 3º, do artigo 3º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

" § 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das escolas, separadamente".

- § 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as escolas, na Prefeitura e na Câmara Municipal".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


CLEBER FURLAN
VEREADOR